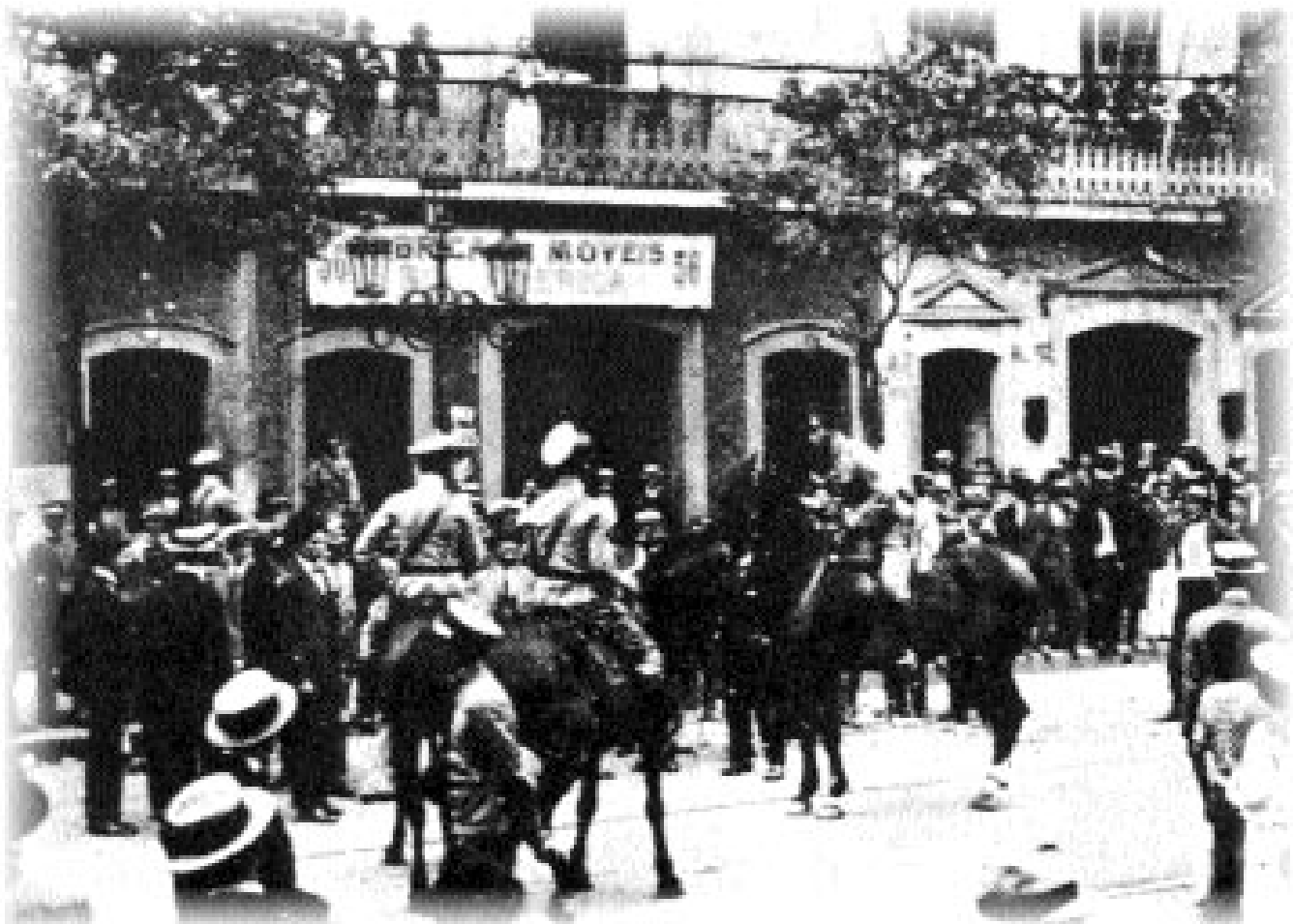


UM SÓLIDO ANZOL DE AÇO

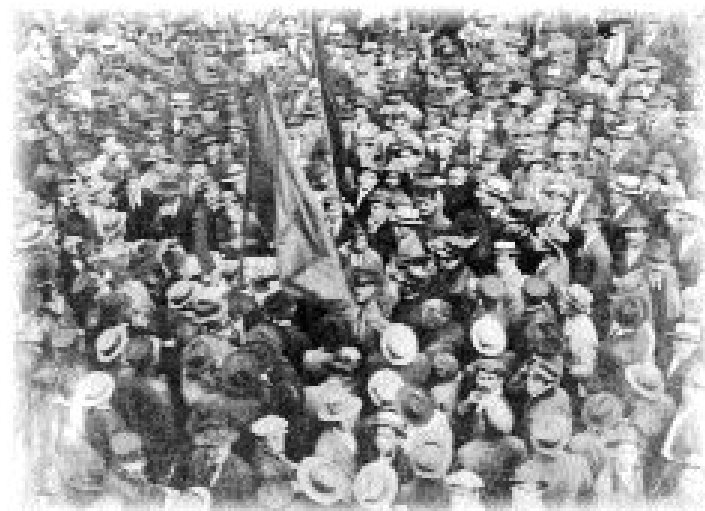
ESTADO E AÇÃO OPERÁRIA NA REPÚBLICA VELHA

Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura



Em 1988, Florestan Fernandes enfatizava em artigo publicado na *Folha de S. Paulo* que o Primeiro de Maio “sempre foi uma compulsão à reflexão por parte dos trabalhadores”, não “um dia de lamentação e de solidariedade conformista”, mas um dia que “evoca e exige que as vítimas da violência pensem em suas origens e no modo de extirpá-la”. Florestan Fernandes falava, então, em Primeiro de Maio asfiziado –porque em sua opinião o Brasil nunca havia apresentado “condições tão duras e perspectivas tão precárias aos trabalhadores urbanos e rurais”–, infeliz –porque assistia “ao agravamento de fraturas dentro do movimento sindical”– e melancólico –porque “ao grito de guerra ‘trabalhadores de todo o mundo univos’ assistia-se “à proliferação de um falso apoliticismo”, que trocava “pequenas vantagens pelos únicos resultados que interessam às classes trabalhadoras em sua totalidade: a sua unidade econômica, social e política pela transformação da ordem existente; e, quando alcançarem poder real para tanto, a criação de uma sociedade nova” (4 de maio de 1988).

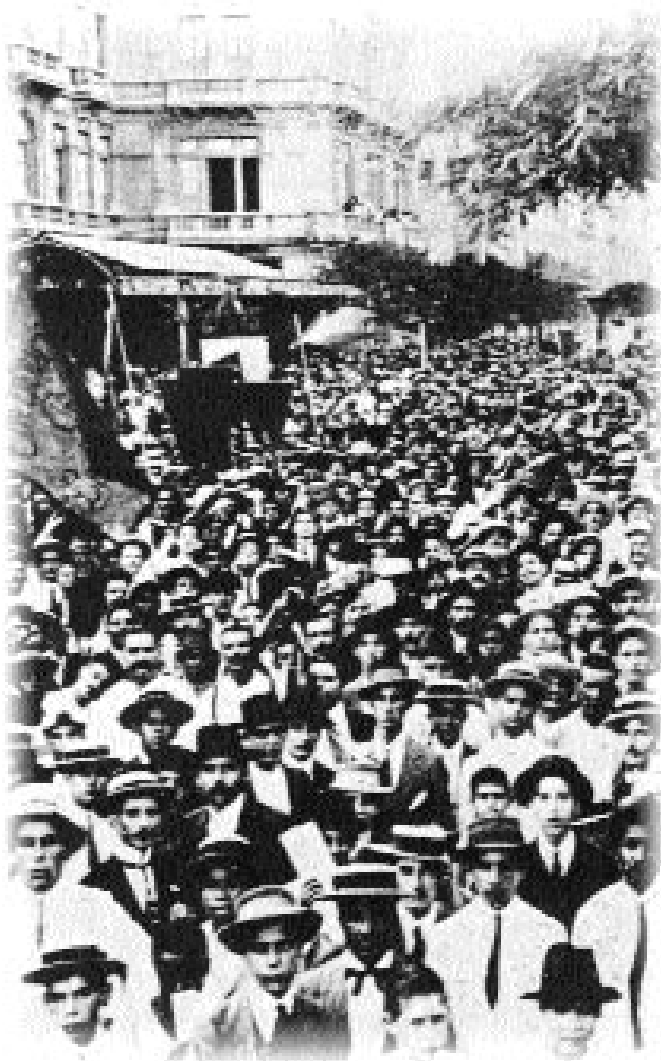
Essas são palavras que, consideradas em conjunto ou isoladamente, sinalizam para a necessidade de um diálogo com a História: a referência às origens remete inevitavelmente o leitor para o limiar deste século, para o processo de formação da classe trabalhadora brasileira, o sentimento de melancolia, infelicidade, asfixia bem como a menção à violência e suas vítimas, fazendo necessariamente pensar na história do movimento operário sob a perspectiva da longa duração. Melancolia, não apenas nos momentos de cisão, mas sobretudo nos de recuo, com o esfacelamento das organizações operárias no final dos anos 20, com a ditadura Vargas, com a conjuntura pós-64; infelicidade porque historicamente as mudanças em direção a uma sociedade mais igualitária não aconteceram; asfixia sempre, tanto nas conjunturas de avanço quanto nas de recuo do movimento; violência e suas vítimas trazendo imediatamente à memória a truculência policial que fez incorporar ao longo da História, o luto – Martínez, em 1917, Santo Dias, em 1979 – a momentos significativos na trajetória de luta da classe trabalhadora.



Multidões acompanham comício (ao alto) e enterro de Martínez (acima), trabalhador morto em conflito com a polícia na Greve Geral de 1917, em São Paulo.

Não há, assim, como resistir a esse verdadeiro convite para viajar através do tempo. Afinal, seria o efeito multiplicador das greves durante a República Velha que daria visibilidade, sobretudo no cenário urbano –mas não somente nele– a homens, mulheres, adolescentes e crianças que traziam para o espaço público, de forma muitas vezes contundente, as reivindicações da classe operária, imprimindo-lhes amplitude social, e fazendo com que encontrassem eco em outros segmentos sociais de forma diferenciada.

Nesse sentido, seria também ao longo da passagem para o século XX que o crescimento da classe operária, a emergência do anarquismo, a incidência de greves passariam a exigir, na ótica do Estado, o controle



Protesto no Rio de Janeiro contra a carestia, 1913.

social adequado. Provavelmente por contestar a própria existência do Estado e em virtude dos métodos de ação direta, o anarquismo seria motivo de permanente preocupação entre as elites, preocupação que levaria ao questionamento do próprio processo migratório. Em 1893, *O Estado de S. Paulo*, em notícia sobre o Primeiro de Maio, fazia menção à “primeira manifestação material do anarquismo em S. Paulo”:

“Conforme noticiamos, pelas onze horas da noite, foi lançada uma bomba de dinamite no palacete do Dr. Carlos Paes de Barros e, pouco depois, o mesmo atentado era cometido em outro ponto da cidade”.

Concluía, então, que o lamentável atentado teria “(...) o mérito de nos abrir os olhos e de nos pôr de prevenção contra futuros males que hão de vir, com

certeza, se continuarmos a transportar para o nosso país a população anarquizadora do Velho Mundo. Não queremos dizer com isto que se interrompa a corrente de imigração, com tanto sacrifício, encaminhada para esta parte da América, mas que procuremos evitar que, de envolta com essa multidão trabalhadora, entrem no seio da nossa sociedade os elementos pervertidos e maus.” (3 de maio de 1893).

O teor do noticiário veiculado pela grande imprensa em relação ao movimento operário internacional seria igualmente conduzido nesse sentido, as notícias a respeito sempre associadas à desordem e à violência. Em 1894, o Inspetor Geral das Terras e Colonização fazia menção à informação prestada pelo cônsul geral do Brasil em Nápoles a respeito da emigração de anarquistas para a América, em decorrência das leis repressivas postas em vigor pelo governo italiano, recomendando que fossem aplicados “os meios necessários a fim de impedir” que os mesmos pudessem mesclar-se “entre as levas de imigrantes introduzidos na República”. E argumentava:

“Sendo a organização e desenvolvimento normal do trabalho incompatíveis com as perigosas doutrinas e violentos processos de que se servem os anarquistas, convém que se obste a todo transe a presença deles no nosso país, para onde poderão, talvez, dirigir-se iludindo a vigilância dos nossos agentes no exterior e mediante o falseamento dos documentos de idoneidade exigidos para os imigrantes” (*Decisões do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, 1894, p.92*).

Em São Paulo, a repressão sistemática atuaria em vários níveis no cotidiano do trabalhador, a cargo dos dispositivos policiais do Governo do Estado. Diligências no bairro do Brás, “em uma casa suspeita”, em busca de anarquistas, a prisão de uma costureira italiana que, por ocasião do assassinato do rei Humberto I, faz “propaganda anarquista e a apologia do regicida italiano”, o deslocamento para Santos, em 1889, de “40 praças, 20 de infantaria e 20 de cavalaria” visando a “conter os revoltosos grevistas”, ilustram bem essa prática do Estado (*O Estado de S. Paulo, 29 de setembro de 1900, 10 de agosto de 1900, 13 de dezembro de 1889*).

No início do século, a incidência de greves traria à tona, no âmbito da Secretaria da Justiça, a discussão em torno da necessidade de regulamentar o direito de

associação e de reunião previsto na Constituição Federal, considerada a garantia do mesmo sem a devida regulamentação, como possível comprometedora das possibilidades de manutenção da ordem (V., por exemplo, *Relatórios da Secretaria do Interior e da Justiça, 1903 e 1904*).

O pronunciamento de Rodrigues Alves na Câmara dos Deputados em agosto de 1917 insistiria na necessidade de reforçar o policiamento em São Paulo, aprimorando a ação preventiva e repressiva do Estado:

“Os últimos acontecimentos, que perturbaram séria e profundamente a nossa vida, sob todos os seus aspectos, vieram demonstrar, de modo incontestável, que a força pública que possuímos é de todo insuficiente, demasiado pequena para as necessidades de um policiamento regular e eficaz. Não foram a abnegação, o desprendimento, a correção, nunca desmentida, com que os nossos soldados cumprem os seus deveres, por certo com maiores e mais sérios embaraços lutaria o governo, para manter e assegurar a tranqüilidade pública.” (*Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo, 1917*, p. 119).

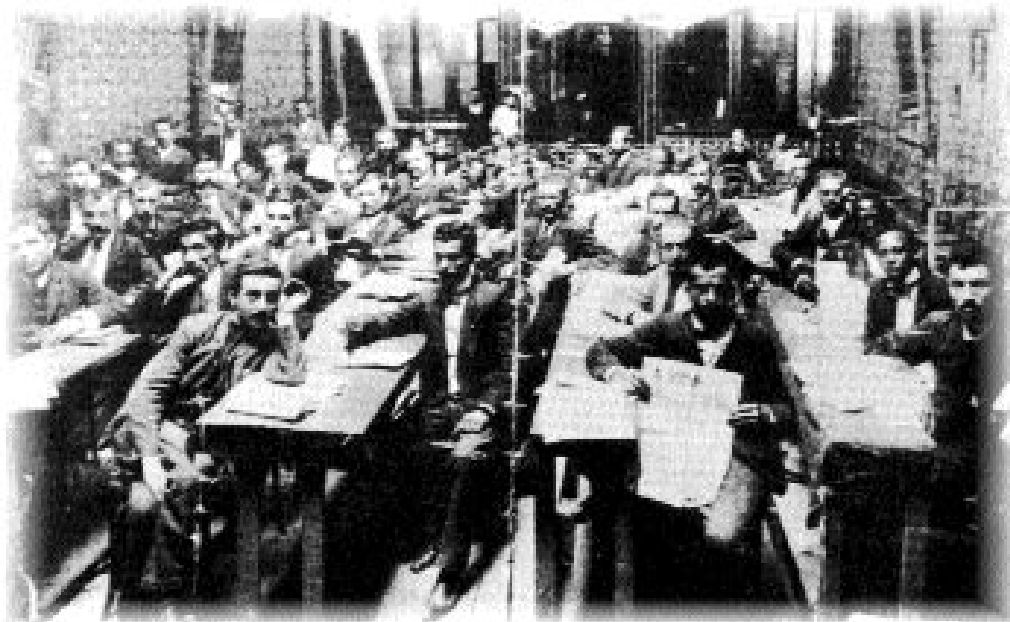
A greve de 1917 deixara evidente, conforme acentua Simão, que “os desajustamentos no processo de produção e distribuição, ocasionados pelos conflitos de trabalho, afetam o próprio status quo social” (1966, p. 125). A partir desse momento, parece ficar claro que já não seria possível às elites ignorar as reivindicações das emergentes camadas urbano-industriais ou fazer frente à tensão e ao conflito social, através de medidas isoladas, de exceção, como a lei de expulsão de estrangeiros sancionada em 1907 e modificada em 1912 pela lei Adolfo Gordo. “Lei celerada contra o operariado”, na expressão da Comissão Executiva do Terceiro Congresso Operário, a lei Adolfo Gordo, determinando a expulsão sumária dos operários estrangeiros envolvidos na organização dos trabalhadores em sindicatos de resistência seria, –assim como o fora a de 1907– clara tentativa de arrefecimento e controle do movimento operário, numa conjuntura em que as lideranças eram predominantemente de origem européia.



Edição de 1º de maio de jornal operário, RJ, 1913.

Em matéria intitulada “Em torno de uma monstruosidade”, assim se manifestava, em janeiro de 1913, o jornal “A Voz do Trabalhador”, a respeito da lei Adolfo Gordo:

“Pela declaração de um senador, um dos 'representantes do povo', a lei de expulsão é com vistas ao Estado de S. Paulo onde, dizem, a rebeldia já penetrou até pelas fazendas. Não nos importa saber se ela é exatamente para aquele Estado. Mesmo que o fôsse tínhamos idêntico direito de protestar contra ela. O que nos importa saber é o fim em mira: deportar, sem o mínimo recurso, todos quantos forem julgados perniciosos por se não deixarem subjugar sem um protesto e a competente revolta que requer toda



Congresso operário realizado em 1906 no Rio de Janeiro.

opressão, todos enfim que não estiverem nas boas graças dos espíritos policiais” (1º de janeiro de 1913).

Nas palavras de um velho militante, Everardo Dias, é possível encontrar o Estado republicano perfeitamente aprimorado em sua função de policial:

“(...) a concepção governamental cifrava-se nesta sentença: ‘A questão operária é uma questão que interessa mais à ordem pública que à ordem social’. No entender das autoridades policiais toda organização com fins de obter alguma vantagem para o trabalhador, por mínima que fosse, de procurar dar um rumo reivindicatório ao conjunto social, era procurar a subversão da ordem estabelecida, era criar um perigoso foco sempre pronto a explodir em manifestações tumultuosas, em protestos violentos de praça pública, em desordem... E desta forma agia prontamente amparando a oligarquia capitalista em formação e já bastante potente: suborno para a imprensa, demissão para o funcionário que não rezasse pela cartilha oficial, pata de cavalo, chanfalho e bala para o operário que pedisse melhores condições de salário ou higiene nos locais de trabalho.” (Dias, 1962, p. 49/50).

Conforme acentua Munakata, referindo-se à frase atribuída a Washington Luis, futuro Presidente da República deposto em 1930 – “A questão social é um caso de polícia” – a questão social transformou-se, de fato, ao longo da passagem para o século XX em caso de polícia (1981, p.9). No âmbito da discussão historiográfica,

o Estado republicano das primeiras décadas deste século é concebido ora como formalmente liberal, oligárquico, elitista, ora como sendo verdadeiramente coerente com os postulados liberais clássicos que professa em teoria. Se, para alguns autores, o liberalismo é invocado pelo Estado apenas na medida dos interesses das classes dominantes, conforme frisa Magnani (1982), na visão pragmática da burguesia no entender de Gomes (1979), Vianna (1976) e Munakata (1981), assim como Simão (1966), têm a perspectiva teórica de que não há na prática do Estado um choque com os pressupostos liberais, uma vez que no Liberalismo, não cabe ao Estado intervir mas, apenas, zelar pelo cumprimento do contrato acertado entre partes. No “tipo de sociedade liberal constituído nas fases iniciais de desenvolvimento do capitalismo”, assinala Simão, “o princípio de liberdade e empresa e trabalho deixava ao Estado, quase exclusivamente, atribuições fiscais e policiais na esfera da vida econômica” (1966, p. 229).

Na verdade, o Estado policial atingiria durante a República Velha sua forma plena na repressão ao movimento operário. No discurso do Estado, escorado em larga medida na tendência a negar a existência da questão social, a greve estaria sistematicamente presente como ameaça à propriedade e à ordem pública. No interior desse discurso, os “verdadeiros operários” surgiriam por oposição aos elementos de dissolução social, “desordeiros” e “fanáticos” – como nas falas do deputado Nicanor Nascimento em 1917 e do Presidente do Estado Altino Arantes em 1919 – concebidos como passíveis de serem manobrados – imagem redutora do movimento operário, mera obra de agitadores na fala oficial, que passa também, pela negação da miséria material na qual estava imersa a classe trabalhadora. Nas palavras de Fausto, “a greve era concebida não como um produto das contradi-



Repressão policial a movimento grevista em São Paulo, 1920

ções entre forças sociais, mas como manobra conspirativa levada a cabo por indivíduos capazes de manobrar um agregado destituído de vontade própria” (1976, p.56).

Em julho de 1918, a mensagem de Altino Arantes ao Congresso Estadual destacar-se-ia por ser particularmente incisiva quanto à imagem que formula dos grevistas do ano anterior:

“(…) em S. Paulo, esse movimento, que a princípio se apresentava como uma simples reclamação sobre salários, foi, industriosa e malevolamente, aproveitado por elementos estranhos às classes operárias, que delas se serviram para a expansão de idéias dissolventes, tendenciosas e anárquicas. Entre esses elementos destacaram-se velhos profissionais da desordem, notoriamente conhecidos como tais, e um grupo de anarquistas, elementos francamente perniciosos, imbuídos todos de idéias subversivas da sociedade e das instituições que nos regem” (Egas, 1922, p.608).

Os anos de 1918, 1919 e 1920 registrariam ainda o desencadear de greves e da reação policial, publicamente justificada ao reduzir o movimento a ação de bandidos, fazendo das prisões e da deportação, o destino comum de muitos anarquistas. Em maio de 1919, a polícia cometeria “atrocidades nos bairros fabris do Brás, Moóca e Bom Retiro, invadindo lares de trabalhadores e arrastando grevistas para os postos policiais”, onde seriam “barbaramente espancados a chico-

te de borracha”, denuncia mais uma vez Evardo Dias (1962, p. 304).

A greve de 1917 havia, no entanto, lançado uma outra semente no que diz respeito à orientação do Estado em relação às questões específicas do trabalho, que começaria de fato a germinar sobretudo após o Tratado de Versalhes e a criação da Organização Internacional do Trabalho. É preciso considerar, afirma Gomes, que o movimento operário “iria constituir-se numa força que, não só pressionava no sentido da implementação de uma legislação social –trabalhista e previdenciária– quanto no sentido da participação do Estado como elemento interessado no problema, assumindo uma posição de árbitro nos conflitos sociais” (1979, p. 44/45).

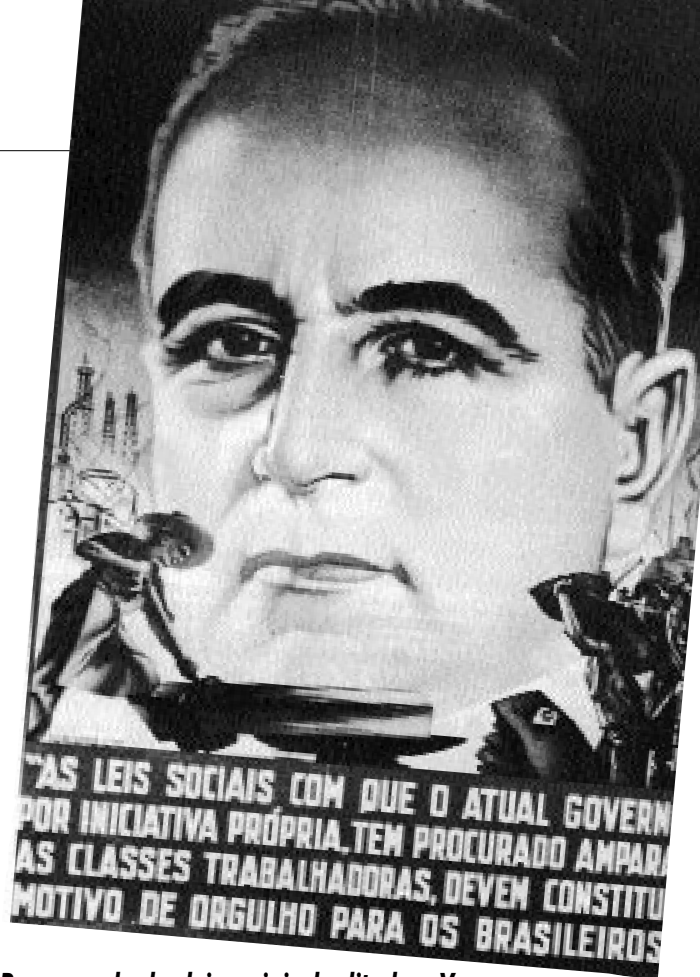
De fato, é possível observar no conjunto das greves e reivindicações que a República Velha trouxera à tona, o freqüente apelo ao Estado, apelo que, na opinião de Pinheiro e Hall, sugere quanto à greve de 1917, “que a influência anarquista ou sindicalista revolucionária era bastante limitada” (1979, p.232).

A rigor, a partir desse momento, a postura policial do Estado tornar-se-ia mais sofisticada, uma vez que o Legislativo e o Judiciário constituir-se-iam ao longo da história da classe operária, em verdadeiras camisas de força. O Estado estaria, então, dando curso a um contínuo melhor elaborado de sua prática policial, uma vez que o mesmo permitia um certo grau de aquiescência do trabalhador. A existência das leis, tanto quanto sua aplicação, como diz Gebara, “são fenômenos que compõem a dinâmica de implementação de um projeto político” (1986, p.23). Essa fórmula se esclareceria, plenamente, no caráter tutelar que seria imprimido ao debate em torno do Projeto de Código do Trabalho no ano de 1918: “O Código do Trabalho que estamos discutindo –faz questão de frisar o deputado Manoel Villaboim– é no intuito de proteger o fraco, que é o operário” (Documentos Parlamentares. Legislação Social, vol. I, p. 416).

Nesse caso, em que medida a lei que, no seu sentido mais amplo, deve ser vista como mecanismo que impõe limitações “à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações” (Bobbio, 1986,

p.944) poderia ser vista enquanto mecanismo mediador das relações de classe, uma vez que ao acolher e acomodar as reivindicações trabalhistas o faz –sendo o Legislativo verdadeiro reduto das elites– para diminuir o espaço de atuação e disciplinar a ação do operariado? Ora, a própria Consolidação das Leis do Trabalho seria, em 1943, conforme ressalta Munakata, claro fator de desvitalização do movimento operário. Ao longo do tempo, as alterações de que seria objeto, viriam apenas para aprimorar “os dispositivos que expropriam do trabalhador a capacidade de decisão e controle sobre a sua vida”. A legislação trabalhista carregaria, assim, “no seu espírito e no processo de seu implemento, (...) as marcas das lutas operárias mas também as de sua derrota” (1981, p. 105).

A emergência, portanto, da legislação trabalhista não acenaria com uma ruptura em relação ao encaminhamento imprimido pelo Estado à questão social anteriormente. Sem dúvida, como ressalta Munakata, “procurava-se que a questão social não fosse mais um caso de polícia” (1981, p.34). A história da repressão sistemática ao movimento operário, no entanto, não estancaria seu curso. As ruas não deixariam de ser o cenário público da violência policial contra o trabalhador ao longo da história. A partir do final da década de 1910 passaria a haver, de fato, todo um arcabouço jurídico mais elaborado, mas em que medida a legislação viria implementar as reivindicações colocadas na cena social? Em que medida não viria enquadrar comportamentos, mantê-los dentro de padrões tidos como socialmente aceitáveis, preservando os interesses econômicos, sociais e políticos das elites? Considerando o fato de que a agudização do conflito social caracteriza amplamente essa conjuntura, a legislação seria acima de tudo uma resposta do Estado, “espicaçado pelos freqüentes conflitos coletivos de trabalho”, visando igualmente, a esvaziar as possibilidades de articulação política entre o operariado e as camadas médias urbanas igualmente em expansão nesse período (1966, p. 78). No Congresso Nacional, a bancada paulista, representante do Estado “a sofrer mais intensamente os efeitos da questão social” (1979, p.81), definir-se-ia pelo reconhecimento de que não seria possível adiar a regulamentação do trabalho, desde que a mesma tivesse amplitude nacional, evitando assim conseqüências nefastas para os interesses econômicos locais. A



Propaganda das leis sociais da ditadura Vargas.

atuação do Departamento Estadual do Trabalho, criado por Decreto em 1911, já esboçara o fato de que a tendência à interferência estatal na questão trabalhista estava em curso. O “fantasma” da Revolução Russa de 1917, assim como o conhecimento dos resultados práticos do federalismo nos Estados Unidos –onde reformas sociais localizadas afastavam a indústria de alguns Estados–, o avanço da legislação social-trabalhista na Europa e América adentravam o cenário do Congresso Nacional, a voz dos parlamentares deixando claro, paulatinamente, que em breve não seria possível, ao Brasil, permanecer à margem desse processo. Em 1918, o deputado Manoel Villaboim lançaria o alerta no plenário:

“É muito melhor fazermos neste momento tais reformas, do que depois, quando se apelar, talvez, para a revolução” (*Documentos Parlamentares. Legislação Social*, vol.I, p. 661).

As palavras de Evaristo de Moraes resumiriam, em 1905, as funções que emanam do Legislativo:

“É bem possível que, diante de qualquer movimento operário, que venha a suceder, entre em serviço o Poder Legislativo, com cuja contribuição de arrôcho já foram ameaçados os operários...estrangeiros!” (1971, p. 61).

Em 1913, *A Voz do Trabalhador* alertava, igualmente, para a dimensão mais ampla, profundamente disciplinadora –embora velada– da lei:

“Em cada ‘lei operária’ há, sob a magra isca, um sólido anzol de aço” (1º de janeiro de 1913).

Nesse sentido, o Congresso Operário realizado em 1912 seria bastante sugestivo em relação à postura do Estado diante do movimento operário. Ausentes os anarquistas –que o vêem como “pelêgo”–, o encontro havia sido preparado e planejado pelo deputado Mario Hermes, filho do Marechal Hermes da Fonseca, e nele se instalava a crítica à ação direta e a proposta de que os trabalhadores lutassem pela implantação de leis trabalhistas. Em referência ao manifesto que convidava para o congresso –no qual se destacaria como questão a ser debatida a “Legislação defensiva dos operários das fábricas e oficinas”–, Edgar Rodrigues acentua que a maioria das associações e ligas operárias “respondeu discordando do conclave e mostrando as pretensões políticas dos organizadores.” O sindicalismo estatal não vingou, –conclui– mas algo ficou para reviver com a ditadura de Getúlio Vargas...” (1969, p.319).

Nas leis trabalhistas e controladoras formuladas a partir de 1930, estaria contido, nas palavras de Cardoso e Araújo, o “teor germinativo da repressão aos operários” (1986, p.44). Basta lembrar que o Estado corporativista de Vargas iria buscar inspiração na Carta do Trabalho fascista. “Todas as atividades humanas são forças sociais agindo negativamente ou positivamente”, diria Getúlio Vargas em mensagem à Assembleia Nacional Constituinte de 1934, deixando claras as funções do Estado:

“O Estado, que é a sociedade organizada como poder, não lhes deve ficar indiferente, sob pena de falhar a sua finalidade. Impõe-se-lhe, contrariamente, discipliná-las e dirigi-las. Daí a sua intervenção no campo social e econômico, regulamentando as relações entre o trabalho e o capital, fiscalizando as indústrias e o comércio, desenvolvendo providências de diversa natureza, para prover o bem comum.” (Silva, 1976, p. 55).

A história da classe trabalhadora no Brasil, aparece, assim, largamente informada pela capacidade do Estado em submetê-la e pelos elementos de sua derrota, entre eles, a fragilidade inerente a um segmento social permeado por flagrante diversidade. No entan-

to, a visibilidade que os trabalhadores adquiriram no cenário nacional no limiar desta já centenária República exige que sejam repensados enquanto vencidos. Ao invocar as origens, Florestan Fernandes provavelmente pensava em outras permanências, que permitissem rever o impacto e os desdobramentos da ação operária também na longa duração: a densidade dos anzóis –de aço– e o conteúdo das iscas –magro– põem em questão, em última instância, a necessidade de reavaliar o fôlego, a resistência e a dimensão dos peixes na turbulência das águas.

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto e outros. *Dicionário de Política*, 2a. ed. Trad.: João Ferreira e outros. Brasília, Ed. da Universidade de Brasília, 1986.
- CARDOSO, Alcina de Lara e Silva Pereira de Araújo. *1º de Maio: Cem Anos de Solidariedade e Luta*. Curitiba, Beija-flor, 1986.
- DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*. São Paulo, Edaglit, 1962.
- EGAS, Eugênio. *Galeria dos Presidentes de São Paulo. Período Republicano, 1889-1920*. Publicação Oficial do Estado de São Paulo, comemorativa do 1o. Centenário da Independência do Brasil. Volume II.
- FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social(1890/1920)*. São Paulo, Rio de Janeiro, DIFEL, 1976.
- GEBARA, Ademir. *O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.
- MAGNANI, Sílvia Lang. *O Movimento Anarquista em São Paulo (1906-1917)*. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de Direito Operário*. São Paulo, LTr. Editora, EDUSP, 1971.
- MUNAKATA, Kazumi. *A Legislação Trabalhista no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1981 (Tudo é História, 32).
- PINHEIRO, Paulo Sérgio e Michael M. Hall. *A Classe Operária no Brasil: Documentos (1889 a 1930). Vol. I. O Movimento Operário*. São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1979.
- RODRIGUES, Edgar. *Socialismo e Sindicalismo no Brasil (1675-1913)*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1969.
- SILVA, Carlos Alberto B. *Compêndio de Direito do Trabalho: Parte Geral e Contrato Individual de Trabalho*. São Paulo, LTr Ed., 1976.
- SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado; suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo, Dominus, 1966.
- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

Fontes

- Boletim da Comissão Executiva do 3º Congresso Operário. Ano I, nº 1, agosto de 1920.
- Decisões do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil de 1894. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1897.
- Documentos Parlamentares. Legislação Social. Rio de Janeiro, Tipografia do “Jornal do Comércio”, de Rodrigues & C., 1919/1922.
- São Paulo. Anais da Câmara dos Deputados, 1917.
- São Paulo. Relatórios da Secretaria do Interior e da Justiça, 1903, 1904.

Jornais

- A Voz do Trabalhador*, 1º de janeiro de 1913.
- Folha de São Paulo, 4 de maio de 1988.
- O Estado de S. Paulo, 13 de dezembro de 1889; 3 de maio de 1893; 10 de agosto de 1900; 29 de setembro de 1900.

Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura é professora do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP

Nota do editor

Todas as fotografias publicadas neste artigo foram extraídas do livro “A Classe Operária no Brasil (1889-1930) documentos”, de P.S.Pinheiro e M. Hall (ver bibliografia). O cartaz da página 49 foi reproduzido a partir do livro “Retratos do Brasil, vol. II”, página 408, editora Política, São Paulo, 1984.

A capa do jornal “A Voz do Trabalhador”, reproduzido na página 46, foi extraída de edição fac-similar impressa pela Secretaria de Estado da Cultura/Centro de Memória Sindical, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 1985.